

JUCESP
01 02 23



JUCESP PROTOCOLO
0.186.119/23-9



REELPAR S.A.

CNPJ 38.060.627/0001-00

NIRE 3530055407-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 19 de janeiro de 2023, às 10h00, na sede social da REELPAR S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 326, S221 – Centro – CEP 01.007-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência de estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles**, e secretariado pela Sra. **Dayana Sayed Alves**, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1986, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 43.992.310-4 SSPSP e do CPF nº 352.020.358-88, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Maria Cândida, 442, Carandiru, CEP 02071-000.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração das Cláusulas 9ª, 10ª e 12ª do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, o único acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou quanto segue:
 - 5.1.** Para adequação da administração da Companhia, as cláusulas 9ª, 10ª e 12ª do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

JUCESP
01 02 20

Artigo 9º - Salvo exigência de quórum de aprovação especial, as deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto.

Parágrafo Primeiro. As matérias previstas no parágrafo terceiro do artigo 12 abaixo deverão ser previamente aprovadas nas assembleias gerais por acionistas representando 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. Caso existam ainda outorgas de opções de compra sobre as ações da Companhia, dívidas conversíveis em ações da Companhia, bônus de subscrição de ações da Companhia, quaisquer destes que representem um percentual de controle (ou seja, maior que 50% das ações) da Companhia, os acionistas deverão obter aprovação por escrito das matérias previstas no parágrafo terceiro do artigo 12 com os respectivos Outorgados.


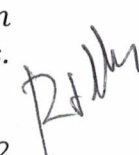
Parágrafo Terceiro. As aprovações da Assembleia Geral deverão necessariamente ser realizadas via atas das Assembleias Gerais e devidamente registradas na junta comercial previamente ao ato.

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01(um) membro, sendo um Diretor Presidente, eleito pela assembleia geral para ocupar seu cargo pelo período de 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daqueles(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente terá direito a uma retirada mensal a título "pró-labore", dentro dos limites permitidos por lei e de acordo com a situação financeira da Sociedade. A remuneração do Diretor será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 12º - Caberá ao Diretor Presidente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições, públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

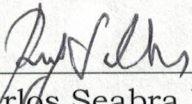
- (viii) *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.*
- (ix) *É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.*
- (x) *Ainda que observado as disposições acima, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.*

5.2. O único acionista decide consolidar do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente Ata.

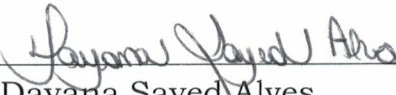
5.3. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

MESA:



Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
Presidente



Dayana Sayed Alves
Secretária.



00000000
01 02 23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

REELPAR S.A.

CNPJ 38.060.627/0001-00

NIRE 3530055407-8

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação social de **REELPAR S.A.** e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede Rua Riachuelo, 326, S221 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01007-000, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em quaisquer localidades do território brasileiro ou do exterior, mediante resolução dos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto holding e participação em outras sociedades, nacionais e estrangeiras, como acionista ou quotista.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações (“Lei 6.404”).

01030
01 02 23

Parágrafo Primeiro – Independentemente do disposto no “caput” deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidades dos acionistas.

Parágrafo Segundo – Qualquer acionista poderá ser apresentado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade.

Artigo 9º - Salvo exigência de quórum de aprovação especial, as deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto.

Parágrafo Primeiro. As matérias previstas no parágrafo terceiro do artigo 12 abaixo deverão ser previamente aprovadas nas assembleias gerais por acionistas representando 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. Caso existam ainda outorgas de opções de compra sobre as ações da Companhia, dívidas conversíveis em ações da Companhia, bônus de subscrição de ações da Companhia, quaisquer destes que representem um percentual de controle (ou seja, maior que 50% das ações) da Companhia, os acionistas deverão obter aprovação por escrito das matérias previstas no parágrafo terceiro do artigo 12 com os respectivos Outorgados.

Parágrafo Terceiro. As aprovações da Assembleia Geral deverão necessariamente ser realizadas via atas das Assembleias Gerais e devidamente registradas na junta comercial previamente ao ato.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01(um) membro, sendo um Diretor Presidente, eleito pela assembleia geral para ocupar seu cargo pelo período de 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daqueles(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Parágrafo Segundo – Os Diretor Presidente terá direito a uma retirada mensal a título “pró-labore”, dentro dos limites permitidos por lei e de acordo com a

JUCESP
01 02 23

situação financeira da Sociedade. A remuneração do Diretor será Fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais.

Artigo 11° - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Artigo 12° - Caberá ao Diretor Presidente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições, publicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro – Os cheques, cambiais, ordens de pagamentos, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade deverão necessariamente ser assinados necessariamente pelo Diretor Presidente ou 01 (um) procurador da sociedade, desde que investido de poderes específicos e serão limitados ao valor de R\$ 50.000,00. Valores acima deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro. Será vedado ao administrador:

- (i) O uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses e objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros;
- (ii) A prática de atos ou negócios jurídicos relacionados com avais, alienações de quaisquer bens ou direitos, concessão e obtenção de empréstimo e constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, para os quais será obrigatoriamente necessária à aprovação dos acionistas da Companhia;
- (iii) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (iv) Sem prévia autorização da assembleia-geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;



JUCESP
01 02 20

Parágrafo Segundo – Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A Companhia poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Quarto – A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

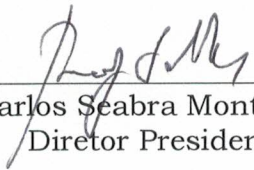
Artigo 15° - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

Artigo 16° - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 17° - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Artigo 18° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei n° 6.404, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.303 de 31/10/2001.



Ruy Carlos Seabra Monteiro Salles
Diretor Presidente